3	Alagoa Grande
4	Alagoinha
5	Amparo
6	Araçagi
7	Areia de Baraúnas
8	Belém
9	Bom Jesus
10	Boqueirão
11	Borborema
12	Brejo do Cruz
13	Caiçara
14	Caldas Brandão
15	Catingueira
16	Cuitegi
17	Duas Estradas
18	Guarabira
19	Gurinhém
20	Ibiara
21	Igaracy
22	Itatuba
23	Juarez Távora
24	Lagoa de Dentro
25	Logradouro
26	Malta
27	Monteiro
28	Ouro Velho
29	Paulista
30	Pilar
31	Pilões
32	Pilõezinhos
33	Pirpirituba
34	Prata
35	Riachão do Bacamarte
36	Santa Inês
37	Santana de Mangueira
38	São José dos Ramos
39	Serra da Raiz
40	Serra Grande
41	Serra Redonda
42	Sertãozinho
43	Sobrado
44	Sumé
45	Vista Serrana

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.315 **João Pessoa, 30 de junho de 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX do artigo 86 da Constituição do Estado, bem como o art. 11 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os seguintes servidores para constituírem a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos na Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB:

I – Representando a Companhia Docas Paraíba:

JOÃO ERNESTO DE SOUSA LIMA, matrícula nº 0386, que será o Presidente da Comissão Organizadora;

RADOMÉCIO LEITE DE SOUSA, matrícula nº 0385;

VERÔNICA DANIEL DE SOUZA, matrícula nº 0396;

II – Representando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba:

MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 94.870-5;

III – Representando a Secretaria de Estado da Administração:

JOSÉ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 176.237-1.

Ato Governamental nº 2.316 **João Pessoa, 30 de junho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **SUELLEN CABRAL BEZERRA LORENZO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.317 **João Pessoa, 30 de junho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSEMY DA COSTA DA SILVA,** matrícula nº 1397311, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.318 **João Pessoa, 30 de junho de 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RENATA MARTINS DOMINGOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO TECNICO NORMATIVO E DE CONTROLE INTERNO DA ESCOLA DE SAUDE PUBLICA, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 150/GS/SEAP/2021 **Em 18 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **CARLOS WELLINGTON TOLENTINO DE FIGUEIREDO,** Agente de Segurança Penitenciária, matrícula **174.535-2**, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS,** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 151/GS/SEAP/2021 **Em 18 de junho de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou